



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO”

PROJETO DE LEI N° 4697 , DE 2025
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Institui o Programa Estadual de Incentivo à Instalação de bicicletários em Terminais de Transporte Coletivo e Prédios Públicos no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1° Esta Lei institui o Programa Estadual de Incentivo à Instalação de bicicletários, com o objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte complementar e ampliar a integração entre modais, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2° O programa compreende o estímulo à instalação de bicicletários seguros, acessíveis e sinalizados nos seguintes locais:

I - terminais e estações de transporte coletivo, urbanos e intermunicipais;

II - prédios e equipamentos públicos pertencentes à administração pública direta e indireta do Estado da Paraíba;

III - unidades educacionais públicas estaduais, incluindo escolas, universidades e centros de formação técnica.

Art. 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - bicicletário: local destinado ao estacionamento e guarda temporária de bicicletas, dotado de suporte fixo e estrutura de segurança;

II - instalação segura: espaço com cobertura, iluminação, vigilância ou dispositivos antifurto e fácil acesso ao público;

III - integração modal: a articulação eficiente entre o uso da bicicleta e os demais modais de transporte coletivo.

Art. 4° Os bicicletários poderão ser instalados preferencialmente:

I - nas proximidades das entradas principais dos terminais e prédios públicos;

II - em áreas visíveis e com boa circulação de pessoas, visando à segurança do usuário;

III - em locais com acessibilidade universal e sinalização adequada.

Art. 5° A instalação dos bicicletários deverá seguir padrões técnicos mínimos, definidos em regulamento, com base em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e boas práticas internacionais de mobilidade sustentável.

Art. 6° O Poder Executivo poderá:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO”

I - firmar parcerias com municípios, empresas públicas ou privadas para a implementação dos bicicletários;

II - oferecer apoio técnico para projetos de instalação em terminais, escolas, hospitais, centros administrativos e outros locais públicos;

III - criar campanhas de conscientização sobre mobilidade ativa e transporte limpo;

IV - priorizar o uso de materiais sustentáveis na construção das estruturas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Estadual de Incentivo à Instalação de bicicletários em terminais de transporte coletivo e prédios públicos no Estado da Paraíba, como uma medida concreta de promoção da mobilidade urbana sustentável, da redução da emissão de gases poluentes e do incentivo à mobilidade ativa.

A bicicleta, além de ser um meio de transporte econômico e não poluente, representa uma solução eficiente para os deslocamentos de curta e média distância nas áreas urbanas. No entanto, a carência de infraestrutura apropriada, como locais seguros e acessíveis para estacionar bicicletas, ainda é um dos principais obstáculos para a ampliação do seu uso cotidiano, especialmente em trajetos integrados com o transporte coletivo.

A implantação de bicicletários seguros e sinalizados nos terminais de transporte e equipamentos públicos estaduais permitirá aos cidadãos combinar modais de transporte - como bicicleta e ônibus, por exemplo - de forma prática, reduzindo a dependência do automóvel individual e contribuindo diretamente para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida.

Além disso, o projeto promove a ocupação saudável e racional do espaço público, fomentando políticas de urbanismo moderno, inclusão, acessibilidade universal e respeito ao meio ambiente, princípios amplamente reconhecidos nas diretrizes de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) e na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012).

A proposta respeita plenamente a competência do Estado para atuar em matérias relacionadas ao transporte intermunicipal, proteção ambiental, promoção da saúde, desenvolvimento urbano e gestão do patrimônio público, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Paraíba.

Vale ressaltar que iniciativas semelhantes já foram adotadas em outras unidades da Federação com impactos positivos, incluindo a redução de congestionamentos, melhoria na saúde da população e diminuição da emissão de gases de efeito estufa. Cabe ao Estado da Paraíba aderir a esta tendência mundial, oferecendo alternativas sustentáveis, seguras e integradas aos seus cidadãos.

O Programa proposto prevê, ainda, a possibilidade de parcerias com municípios e com a iniciativa privada, além de campanhas de conscientização sobre o uso da bicicleta como transporte limpo e saudável, fortalecendo o papel do Estado como indutor de políticas públicas inovadoras.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO”

Diante do exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação dos nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa da Paraíba, na certeza de que contribuirá significativamente para a construção de cidades mais humanas, sustentáveis e conectadas com as necessidades reais da população paraibana.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual